



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3229/1995		
Ementa DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2704 DE 11/06/1991.		
Data da Norma 21/03/1995	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº 3.229 DE 21 DE MARÇO DE 1.995.

" Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.704 de 11-06-1991."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O inciso III, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.704 de 11-06-1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -

III - soldados do Corpo de Bombeiros e os funcionários da Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A, nas ocasiões de emergência, em que haja risco iminente à população ou ao patrimônio, tanto público como privado."

Art. 2º - O inciso III e o parágrafo primeiro do artigo 14, da Lei Municipal nº 2.704 de 11 de junho de 1.991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 -

III - soldados do Corpo de Bombeiros e os funcionários da Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A., nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população ou pelo patrimônio público ou privado, podendo executar os seguintes serviços:

- a - poda parcial;
- b - remoção total.

§ 1º - A poda ou remoção feita pelo Corpo de Bombeiros e os funcionários da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, deverá ser comunicada ao Departamento do Meio Ambiente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3229/1995
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 1.995.

FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal

(Projeto de lei autoria do Vereador Vivaldo Francisco Oliveira)